

# **O DESACREDITAMENTO DA PALAVRA DE MULHERES VÍTIMAS DE ESTUPRO NO BRASIL: UM REFLEXO DA SOCIEDADE PATRIARCAL**

Florentine Joana Santos Machado <sup>1</sup>  
Maria Clara Santos de Souza <sup>2</sup>

## **RESUMO**

O artigo tem como objetivo analisar o desacreditamento da palavra de mulheres vítimas de estupro no Brasil, como reflexo de uma sociedade patriarcal, construída a partir de concepções machistas, sexistas e misóginas. No decorrer da discussão foram explanados os principais motivos que dificultam a apuração dos crimes de violência contra a mulher e os fatores que levam à desvalorização da palavra da vítima do crime de estupro, levando-se em consideração os diversos aspectos socioculturais que permeiam o atual sistema jurídico brasileiro. A metodologia utilizada foi a pesquisa teórica com análises bibliográficas baseada no estudo da criminologia e de concepções feministas a respeito da problemática apresentada, utilizando-se ainda a análise do ordenamento jurídico, de dados e estatísticas. Os resultados obtidos por meio desta pesquisa evidenciaram a relação intrínseca entre o modelo de sociedade patriarcal imposto e a dificuldade existente nas tentativas de reduzir a ocorrência da violência contra a mulher, com destaque para o estupro. Dessa maneira, o presente artigo notabiliza a necessidade de tornar o sistema penal brasileiro mais eficiente no combate ao crime de estupro, tendo como pilar a desconstrução do modelo de sociedade patriarcal existente.

**Palavras-chave:** Machismo, Vulnerabilidade, Violência Sexual, Sistema Penal, Discriminação.

## **INTRODUÇÃO**

A sociedade patriarcal tem seus pilares na figura do homem como centro da sociedade, detentor do poder, nos mais diversos sentidos, seja político, intelectual ou econômico, e apesar das diversas conquistas trazidas pelo movimento feminista, garantindo determinados direitos às mulheres na atualidade, percebe-se que a sociedade brasileira continua seguindo um modelo patriarcal.

As mulheres possuem seus corpos desvalorizados e o seu conhecimento e desempenho profissional constantemente subestimados, o que historicamente pode ser compreendido como o processo de *silenciamento* da mulher e da desvalorização de suas palavras, sendo mais um

---

<sup>1</sup> Graduanda do Curso de Direito da Universidade do Estado da Bahia - UNEB *campus* XV, [florentine.bahia@hotmail.com](mailto:florentine.bahia@hotmail.com);

<sup>2</sup> Graduanda do Curso de Direito da Universidade do Estado da Bahia - UNEB *campus* XV, [mariaclara.santos02@hotmail.com](mailto:mariaclara.santos02@hotmail.com);

mecanismo para firmar o poder do homem na sociedade. Percebe-se que dependendo do grupo étnico e econômico da mulher, a desvalorização de seu conhecimento e da sua fala é ainda mais grave.

Nesse sentido, a justificativa deste estudo pauta-se na necessidade de explanar os problemas e obstáculos na apuração dos crimes de violência contra a mulher, especificamente, nos crimes de estupro, tipificado no artigo 213 do código penal brasileiro, pois diariamente ocorre o aumento do número de vítimas e da impunidade por parte do sistema penal brasileiro. Porém o processo que deveria levar a resolução desse crime é afetado por diferentes impasses, marcados, principalmente, por uma cultura patriarcal, sexista e machista, que reforça a opressão contra as mulheres, facilitando, desta forma, a reiteração da violência.

Assim, o presente estudo busca compreender a raiz de um acontecimento corriqueiro no sistema judicial brasileiro: o *desacreditamento* da palavra da vítima nos casos de estupro e suas consequências no meio jurídico e social. Além disso, procura identificar formas de evitar e combater práticas que potencializam a violência sexual contra a mulher e as mantêm em um incansável estado de vulnerabilidade.

A metodologia utilizada na construção deste artigo é a pesquisa teórica com análises bibliográficas, embasada na criminologia, que estuda os crimes e seus fatores inerentes, na política criminal e nas teorias adotadas pelo direito penal. Além de utilizar como discurso a teoria feminista de Bell Hooks e Angela Davis, usando também dados e estatísticas para comprovar a existência e gravidade do problema no contexto brasileiro, observações jurisprudenciais e normativas.

Destarte, por meio da análise desse estudo, fica evidente que a redução dos casos de estupro no Brasil e a eficácia do sistema judiciário brasileiro ao tratar do crime estão diretamente ligadas a um processo de desconstrução do modelo patriarcal imposto, e consequentemente do pensamento sexista, responsável pela construção dos estereótipos de gênero.

## **METODOLOGIA**

A metodologia utilizada na construção deste artigo é a pesquisa teórica com análises bibliográficas, embasada na criminologia, que estuda os crimes e seus fatores inerentes, na política criminal e nas teorias adotadas pelo direito penal. Além de utilizar como discurso a

teoria feminista de Bell Hooks e Angela Davis, usando também dados e estatísticas para comprovar a existência e gravidade do problema no contexto brasileiro, observações jurisprudenciais e normativas.

## **DESENVOLVIMENTO**

O contexto da atual sociedade brasileira é marcado por imensas diferenças culturais, sociais e étnicas, baseadas em estereótipos criados ao longo do seu desenvolvimento histórico, a partir das mais diversas influências ideológicas e culturais, e ao analisar esse conjunto de aspectos percebe-se uma marca constante dos valores patriarcais e sexistas. Apesar da crescente força do movimento feminista, estes valores continuam subsistindo e trazendo graves consequências, que aumentam o estado de vulnerabilidade das mulheres dentro da sociedade, resultando em um grande número de vítimas devido aos comportamentos perpetuados pelo patriarcado.

De um lado os comportamentos ditos machistas geram consequências facilmente observadas no cotidiano, como por exemplo, a diferença salarial, o número reduzido de mulheres que ocupam cargos de liderança, a distribuição desigual de responsabilidades domésticas, incluindo a criação dos filhos, e a desvalorização de atividades realizadas majoritariamente por mulheres, gerando uma falsa expectativa de um padrão comportamental feminino.

Por outro lado, a sociedade patriarcal, além dos comportamentos machistas promove o que se denomina de masculinidade tóxica, que consiste em uma crítica ao conjunto de comportamentos e características, que a sociedade atribui ao estereótipo do sexo masculino, resultado de uma série de mitos que o meio social transmite sobre o que significa ser um “homem de verdade”.

A ligação existente entre os motivos que levam ao acontecimento do crime de estupro e a masculinidade tóxica, não são facilmente reconhecidos, seja pelas mulheres ou pelos próprios homens, que se negam a reconhecer a raiz do problema, naturalizando os comportamentos supracitados. Entende-se dessa forma que a masculinidade tóxica prejudica as mulheres, assim como os homens, que se sentem obrigados pela sociedade a esconder ao máximo os comportamentos ditos “femininos”, associados à demonstração de emoções e fraqueza. Além disso, os homens acabam sendo pressionados a apresentar determinados

comportamentos e reações, para provar constantemente que fazem parte do padrão heteronormativo, criados pelos próprios homens, exercendo o poder determinado a eles pelo sistema patriarcal.

É nesse contexto que vale ressaltar também a existência do termo cultura do estupro, adotado nos anos 70, na época da denominada segunda onda feminista. Atualmente o termo pode ser definido como um conjunto de comportamentos implícitos ou explícitos, que resultam na naturalização de condutas machistas, sexistas e misóginas, resultando no *silenciamento* ou na banalização de agressões sexuais e outros tipos de violência contra a mulher. Esses comportamentos estão presentes em diversos aspectos do dia a dia, que vão desde “cantadas” na rua a formas mais graves de assédio e outros crimes.

A partir disso, a teórica feminista e ativista, Bell Hooks, em seu livro, *o feminismo é para todo mundo*, reforça a ideia de ligação entre a violência contra a mulher e o modelo patriarcal com a seguinte ponderação: “Em nossa nação, uma multidão de pessoas está preocupada com a violência, mas se recusam resolutamente a relacionar essa violência ao pensamento patriarcal ou à dominação masculina.” (HOOKS, 2018, p.78). Cabendo essa análise também ao contexto patriarcal brasileiro que contribui, indubitavelmente, para o aumento da violência contra a mulher.

Esse padrão comportamental masculino foi culturalmente construído e está diretamente relacionado a atitudes agressivas, tendo como vítimas principalmente as mulheres, que estão em constante estado de vulnerabilidade, resultando em crimes voltados à violência física, sexual, psicológica, moral e patrimonial contra as mesmas.

A Convenção de Belém do Pará é uma convenção interamericana que serve para prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher. Foi adotada pela OEA, Organização dos Estados Americanos, em 1994, e define a violência contra a mulher como “qualquer ato ou conduta baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto na esfera pública como na esfera privada”.

Tratando-se do crime de estupro, foram registrados no Brasil 60.018 ocorrências em 2017, com crescimento de 8,4% em relação a 2016, segundo dados do Fórum Brasileiro de Segurança Pública-FBSP, publicado no Anuário de 2018. Esses dados partem do pressuposto de que os crimes são notificados à autoridade competente, sem contabilizar aqueles casos em que as vítimas não comunicam o crime, evidenciando que os números de casos de estupro no Brasil são superiores e mais alarmantes.

Desta forma, a denúncia dos diversos casos que acontecem diariamente no Brasil, acaba sendo dificultada por um conjunto de fatores socioculturais que contribuem com o sentimento de medo e insegurança por parte da vítima, pois é preciso ressaltar que tudo é culturalmente influenciado, desde o sistema jurídico até o comportamento dos agentes policiais, do agressor e da vítima. Assim, para haver uma denúncia, primeiramente, é necessário que a vítima reconheça a existência do crime de estupro, previsto no artigo 213 do Código Penal Brasileiro e nos casos em que a vítima é menor de quatorze anos, previsto no art. 217-A do Código Penal, no qual, trata-se do Estupro de Vulnerável.

O estupro é definido no código penal da seguinte forma:

Art. 213. Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a ter conjunção carnal ou a praticar ou permitir que com ele se pratique outro ato libidinoso:

Pena - reclusão, de 6 (seis) a 10 (dez) anos.

1º Se da conduta resulta lesão corporal de natureza grave ou se a vítima é menor de 18 (dezoito) ou maior de 14 (catorze) anos:

Pena - reclusão, de 8 (oito) a 12 (doze) anos.

2º Se da conduta resulta morte:

Pena - reclusão, de 12 (doze) a 30 (trinta) anos.

Já os estupros cometidos no âmbito doméstico e familiar são tratados na Lei 11.340, Lei Maria da Penha, sancionada em 2006 devido aos grandes índices de violência doméstica e familiar que ocorrem diariamente no Brasil. Em 2017, o Brasil registrou 221.238 casos de violência doméstica, uma média de 606 por dia, segundo dados de 2018 do FBSP. Uma característica marcante dessa violência é o fato de ser praticada principalmente por pessoas que mantêm ou mantiveram com a vítima uma relação de intimidade. Sendo assim, a aplicação da Lei 11.340/06 é feita em combinação com o que é previsto pelo código penal e código de processo penal.

Existem muitas formas do crime de estupro se consumir e devido à naturalização de alguns comportamentos machistas, a vítima, assim como a sociedade não reconhecem que houve o crime, o que é agravado por determinados fatores, como por exemplo, quando se trata de relações conjugais, nas quais, o agressor é o companheiro da vítima e acredita estar no direito de manter relações sexuais com a mulher quando quiser, mesmo que não haja o consentimento e a vontade desta.

O segundo fator é a falta de preparo das autoridades policiais, evidenciado pela reflexão a seguir: “[...] o procedimento de investigação que transita em torno da palavra da vítima é o mesmo: repete as questões, interroga *exaustivamente* a vítima sobre aspectos

anteriores ou posteriores à situação de violência que está em julgamento e questiona seu comportamento social.” (COLOURIS, 2010, p.56).

Entende-se dessa maneira que as autoridades policiais, sendo em sua maioria homens, ao invés de tentar facilitar o atendimento da vítima, acabam fazendo com que as mulheres passem por um árduo processo de repetir diversas vezes o que aconteceu, sendo questionadas desde o princípio da veracidade de suas palavras e respondendo perguntas que levam ao entendimento de que houve culpa por parte da vítima. Exemplo disso são os questionamentos sobre a roupa que estava usando, a frequência com que mantém relações sexuais e afetivas e o que estava fazendo em determinado lugar, questionando a própria liberdade de ir e vir da mulher e como sempre, anulando a existência de sua liberdade sexual.

Nos piores casos, os próprios policiais se aproveitam do estado de vulnerabilidade da vítima para cometerem abusos das mais diversas formas, como houve recentemente um caso de uma jovem de 19 anos estuprada dentro de uma viatura policial no Estado de São Paulo, fazendo transparecer a gravidade da violência institucional, cometida por aqueles que têm a obrigação de proteger e amparar as vítimas, mas acabam se aproveitando da sua posição de “poder” para perpetrar a violência.

O terceiro fator consiste em mais um mecanismo do modelo patriarcal para garantir a superioridade masculina e que faz parte do seu desenvolvimento histórico, que é a naturalização do *silenciamento* das mulheres vítimas de estupro, que sentem um medo constante de serem expostas e julgadas, além da vergonha do que aconteceu com elas, devido à culpabilização que sofrem pelas pessoas ao seu redor e pelo próprio sistema penal.

O resultado disso é que muitas mulheres preferem não denunciar o estupro, visando preservar o resto de dignidade humana que lhes resta depois de acontecimentos como este. Por isso a taxa de subnotificação desse tipo de crime é altíssima, ou seja, as vítimas notificam menos do que o esperado, uma estimativa entre 7,5% e 10% dos casos, segundo o FBSP, são comunicados à autoridade policial.

Ao analisar a construção do que se considera parte das características do gênero feminino, percebe-se um hábito constante de relacionar a mulher a um ser mentiroso e ganancioso, já que pelo olhar patriarcal a inteligência e as habilidades femininas não servem para a sua autossuficiência e o alcance do sucesso. É inevitável, que fatores como este influenciem o olhar da sociedade para com as vítimas de estupro, tendo como consequência direta, o seu *desacreditamento* e a desvalorização da sua palavra.

A partir de análises jurisprudenciais, pode-se perceber a importância de reconhecer e de valorar a palavra da vítima nos casos de estupro, pois na maioria das vezes esses crimes ocorrem sem a presença de testemunhas que ajudem na resolução, logo, suas declarações têm significativo valor probatório. No entanto, jurisprudências nesse sentido são aplicadas de acordo com o que é conveniente para o julgador, que pode alegar a falta de materialidade, levando em consideração o estereótipo criado de cada vítima.

PENAL. PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO. ESTUPRO. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. ABSOLVIÇÃO POR FALTA DE PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. PALAVRA DA VÍTIMA COERENTE COM OUTROS ELEMENTOS DE PROVA. CONDENAÇÃO MANTIDA. ROUBO MAJORADO. INSUFICIÊNCIA DE PROVAS PARA CONDENAÇÃO. PALAVRA ISOLADA DA VÍTIMA. ABSOLVIÇÃO. 1. Nos delitos sexuais, quase sempre praticados às escondidas, o depoimento da vítima possui especial relevância, máxime quando o relato é firme, coerente e corroborado por outras provas. 2. Efetivamente comprovadas a autoria e a materialidade do delito de estupro praticado pelo réu, ante o conjunto fático-probatório constante dos autos, não há que se falar em absolvição por falta de provas, devendo a sentença condenatória permanecer incólume. 3. Nos crimes contra o patrimônio, a palavra da vítima recebe relevo especial, desde que em consonância com outros elementos de convicção. 4. Na hipótese em que não há prova corroborando a versão da vítima, impõe-se, sob o pálio do princípio do in dubio pro reo, a absolvição do réu por não existir prova suficiente para a condenação. 5. Recurso conhecido e parcialmente provido.

(TJ-DF 20180910036424 - Segredo de Justiça 0003572-38.2018.8.07.0009, Relator: CRUZ MACEDO, Data de Julgamento: 02/05/2019, 1ª TURMA CRIMINAL, Data de Publicação: Publicado no DJE : 15/05/2019 . Pág.: 262/270)

Além disso, o crime de estupro, na maioria dos casos, não deixa vestígios, o que dificulta a obtenção de provas através do exame de constatação de conjunção carnal, principalmente, quando a mulher já possui uma vida sexual ativa. Isso porque o exame serve para verificar a condição anterior da vítima, a virgindade, e se o ato sexual foi recente, no prazo máximo de dois dias, o que acaba sendo ineficiente, pois na maioria das vezes, a vítima tem medo de denunciar o agressor imediatamente.

Quando as vítimas de crimes sexuais são desacreditadas além de terem a sua dignidade desrespeitada, é gerada uma série de consequências, desde a impunidade do agressor até a

falta de esperança no sistema judicial. Porém, essas consequências são ainda mais graves quando ocorre uma inversão de papéis, ou seja, a vítima é culpabilizada pela própria violência sofrida, contribuindo para a perpetuação e naturalização desses crimes.

Desta forma, fica evidente que a sociedade patriarcal, machista e sexista foi moldada para culpabilizar as mulheres vítimas de estupro. Então, reconhecer que o machismo, a masculinidade tóxica e a cultura do estupro existem é entender que as mulheres estão inseridas em um permanente estado de vulnerabilidade, marcado pela violência que diariamente sofrem e que por isso há a necessidade de protegê-las, de enxergar quem são realmente as vítimas dessa sociedade patriarcal e de buscar formas de tornar o sistema penal brasileiro mais eficiente no combate aos crimes sexuais.

Outra pauta que é necessária ser discutida é o fato dos números apontarem que a maior vítima do crime de estupro é a mulher negra. Assim, além de tentar entender os elementos que circundam o estupro, é importante buscar explicar o porquê de a mulher negra ser ainda mais suscetível aos crimes sexuais e conseqüentemente ter suas palavras desacreditadas com mais frequência pelas autoridades.

Um desses motivos está intrinsecamente relacionado com o período escravocrata do Brasil, no qual, muitas mulheres negras eram obrigadas a manterem relações sexuais com os senhores de engenho, justamente por se situarem em uma posição de submissão. Essa ideia é enfatizada pela professora, ativista e feminista, Angela Davis, em seu livro, *Mulheres, Raça e Classe*, no seguinte trecho:

“Como mulheres, as escravas eram inerentemente vulneráveis a todas as formas de coerção sexual. Enquanto as punições mais violentas impostas aos homens consistiam em açoitamentos e mutilações, as mulheres eram açoitadas, mutiladas e também estupradas. O estupro, na verdade, era uma expressão ostensiva do domínio econômico do proprietário e do controle do feitor sobre as mulheres negras na condição de trabalhadoras.” (DAVIS, 2016, p. 26).

Além disso, no decorrer da história, a mulher branca sempre foi representada na figura de “dama”, “mulher para casar”, “delicada”, enquanto a mulher negra era vista como objeto sexual e exótico, apenas para satisfazer o prazer dos homens.

Desta forma, a erotização da mulher negra por parte da figura masculina, o seu grau de instrução e condição financeira são fatores que combinados lhe tornam mais suscetível a sofrer as violências e opressões masculinas. Por isso, é preciso reforçar a ideia de que o



estupro e o racismo estão conectados e que a prática de uma violência sempre acaba gerando outra, muitas vezes, mais perversa. O reflexo disso também ocorre no momento da denúncia, quando a condição financeira da vítima é usada para o seu *desacreditamento*, já que para muitos homens, inclusive, para os agentes policiais e judiciais, a mulher é tida como “interesseira”, usando a “desculpa” do estupro como meio de adquirir vantagem financeira.

A ideia de que a credibilidade da palavra da mulher vítima de estupro varia de acordo com o modo como é julgada, a partir de uma análise muitas vezes carregada de preconceitos, é reforçada pelo seguinte pensamento:

“Como vimos, a desconfiança em relação á palavra das vítimas é um procedimento de investigação da verdade que possibilita o levantamento, a avaliação, a classificação, qualificação ou desqualificação de diversos aspectos do comportamento das mulheres que denunciam um homem por estupro com o objetivo de distinguir ‘quais mulheres que podem ser consideradas verdadeiras vítimas’ para poder definir ‘quais homens podem ser considerados verdadeiros estupradores’. Acredita-se que algumas mulheres, devido o seu vestuário ou comportamento, perderiam o direito ao próprio corpo diante dessa fraqueza ‘natural’ do sexo masculino. (COULOURIS, 2010, p. 185)”.

A partir dos índices de violência contra a mulher e do seu cotidiano sofrendo pela opressão, percebe-se o carma de nascer e ser mulher no Brasil, isso porque constantemente o medo lhes assola, ou seja, o medo de ser desrespeitada, violentada e morta por ser mulher, sabendo que são homens que estupram e tiram as suas vidas. Desta forma, tem-se a seguinte reflexão:

“[...] alguns homens sentem que o uso da violência é a única maneira de estabelecer e manter o poder e a dominação dentro da hierarquia sexista do papel dos sexos. Até que desaprendam o pensamento sexista que diz que eles têm direito de comandar as mulheres de qualquer forma, a violência de homens contra mulheres continuará sendo norma.” (HOOKS, 2018, p.77).

Diante disso, ficam os seguintes questionamentos: “Como se comportar e viver sendo mulher?”, “Será que elas precisam limitar e abrir mão da sua liberdade individual e sexual em prol de segurança para que não sejam estupradas ou mortas?”, “Até onde a violência contra a mulher irá chegar?”. São essas perguntas que levam a certeza de que é preciso repensar a sociedade brasileira atual e os preconceitos e traços tóxicos que estão enraizados nela, devendo ser combatidos com urgência.

## **RESULTADOS E DISCUSSÃO**

A disparidade existente entre o número de estupros que ocorrem diariamente no Brasil e o número de denúncias feitas é de grande significância, enfatizando que há um sério problema referente ao tratamento do crime pelo sistema penal brasileiro. Apesar das fundamentações jurisprudenciais e doutrinárias existentes, assim como as definições previstas no Código Penal Brasileiro, no Código Processual Penal e na Lei Maria da Penha, que é de imensa importância no combate à violência doméstica e familiar no Brasil, nota-se que esses mecanismos são insuficientes ao tratar de uma sociedade patriarcal, baseada em concepções machistas, sexistas e misóginas.

O sistema judiciário, assim como qualquer outro mecanismo na sociedade é composto por pessoas, que ao longo de suas vidas foram influenciadas por uma série de fatores socioculturais, entende-se assim, que o patriarcado acaba sendo reproduzido no sistema penal brasileiro. É nesse ponto que este artigo visa demonstrar que é somente a partir da desconstrução do patriarcado e de um conjunto de valores culturais machistas, que haverá mudanças tanto na sociedade, como no sistema judiciário.

Ao mesmo tempo em que o sistema penal recebe as influências da sociedade na qual está inserido, ele possui um imenso poder de fazer o contrário, alterando as estruturas sociais por meio dos mecanismos que adota. Assim, é preciso que haja uma atualização em alguns aspectos, principalmente no preparo das autoridades que vão lidar com as vítimas do crime de estupro, assim como com os agressores, fazendo com que as mulheres tenham confiança e coragem para fazer as denúncias, com o direito a serem tratadas com dignidade e respeito independentemente de cor, orientação sexual e condição econômica da mesma.

Além disso, a pesquisa e a análise de teorias, com destaque para o estudo feminista de Bell Hooks e Angela Davis, evidenciaram a correlação existente entre as diferentes formas de violência sexual e o racismo e preconceito presentes na sociedade, pois essas problemáticas sociais estão sempre completando uma à outra, provando mais uma vez a necessidade de combatê-las e quebrar esse ciclo de violência.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A proposta traçada por este artigo foi atingida com êxito ao trazer à luz os motivos que levam as mulheres vítimas dos crimes de estupro a serem desacreditadas no meio jurídico e social, ressaltando também suas consequências concretas, as quais, tornam os agressores impunes, diminuem a esperança na eficácia do sistema judiciário brasileiro e tornam o processo penal incompleto.

O estudo apontou a influência de uma sociedade moldada por pensamentos patriarcais, machistas e sexistas na reprodução de delitos contra a liberdade sexual da mulher, impedindo que esta possa ter autonomia sobre o seu próprio corpo e fazendo com que tenha suas palavras constantemente desacreditadas, passando a ser culpabilizada pela violência sofrida.

Além disso, denuncia as práticas abusivas por parte das autoridades, que se aproveitam da posição de poder para legitimar ações que acabam ferindo a dignidade da mulher, sua liberdade e honra, evidenciando a real necessidade de reformular o tratamento dado às vítimas do crime de estupro e garantir para as mesmas os seus direitos com a devida proteção.

Todas essas problemáticas indicam que no Brasil há uma falta de engajamento político e social por parte dos indivíduos a causas que não os afetam diretamente, consequência também da falta de diálogo sobre questões de gênero, raça, etnia e sua relação direta com a violência, dificultando a diminuição e o combate da violência contra a mulher.

Nesse sentido, este artigo se mostra bastante relevante para a comunidade científica pelo fato de possibilitar reflexões sobre a política criminal brasileira motivada por pensamentos retrógrados patriarcais e assim, contribuir para a abertura de diálogos sobre essa problemática, possibilitando que pontos de vista mais humanitários sejam colocados em prática, seja no meio acadêmico, social ou jurídico.

Assim, repensar a violência como uma consequência dos valores e ideologias que estão intrinsecamente presentes na sociedade, tornará o caminho menos complexo para que se consiga mudar o contexto incivilizatório de violência contra a mulher no Brasil. Ressaltando, desta forma, a necessidade de discutir e disseminar mais estudos no campo de atuação do Direito Penal brasileiro que dialogam e analisam a violência sexual contra a mulher e a importância de valorizar as palavras das mulheres vítimas de estupro dentro de uma conjuntura baseada na discriminação de gênero e inserida no patriarcado.

## **REFERÊNCIAS**

BRASIL. DECRETO Nº 1.973, DE 1º DE AGOSTO DE 1996. **Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher**, Belém do Pará, PA, junho, 1994. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1996/D1973.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1996/D1973.htm)> Acesso em: 13 de Julho de 2019.

BRASIL. DECRETO-LEI Nº 2.848, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1940. **Código Penal**, Rio de Janeiro, RJ, dez., 1940. Disponível em: < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del2848compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm)> Acesso em: 03 de julho de 2019.

COULOURIS, Daniella Georges. O dilema do não-consentimento. In: **A Desconfiança em relação à palavra da vítima e o sentido da punição em processos judiciais de estupro**. Orientador: Prof. Dr. Marcos César Alvarez. 2010. 242 f. Tese (Doutorado em Sociologia) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas (FFLCH) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2010. Disponível em: <<http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/8/8132/tde-20092010-155706/en.php>> Acesso em: 30 de junho de 2019.

COULOURIS, Daniella Georges. O sentido da punição em casos de estupro. In: **A Desconfiança em relação à palavra da vítima e o sentido da punição em processos judiciais de estupro**. Orientador: Prof. Dr. Marcos César Alvarez. 2010. 242 f. Tese (Doutorado em Sociologia) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas (FFLCH) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2010. Disponível em: <<http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/8/8132/tde-20092010-155706/en.php>> Acesso em: 30 de junho de 2019.

COUTO, Suane. **Análise da materialidade nos crimes de estupro contra crianças e vulneráveis, Jus**. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/70977/analise-da-materialidade-nos-crimes-de-estupro-contra-criancas-e-vulneraveis>>. Acesso em: 03 de julho de 2019;

DAVIS, Angela. **Mulheres, Raça e Classe**. Tradução: Heci Regina Candiani. 1. Ed. São Paulo: Boitempo, 2016. 237 p. Epub.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA-FBSP. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública**. 12º Edição. São Paulo, 2018.

GUIA DO ESTUDANTE. **O que é cultura do estupro?** . Disponível em: <<https://guiadoestudante.abril.com.br/blog/atualidades-vestibular/o-que-e-cultura-do-estupro/>>. Acesso em: 10 de julho de 2019.

HOOKS, Bell. **O feminismo é para todo mundo: políticas arrebatadoras**. Tradução: Ana Luiza Libânio. 1. ed. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 2018. 144 p. Epub.

TJ-DF. 20180910036424 - Segredo de Justiça 0003572-38.2018.8.07.0009, Relator: Cruz Macedo. DJ: 02/05/2019. **JusBrasil**, 2019. Disponível em: <<https://tj-df.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/708780835/20180910036424-segredo-de-justica-0003572-3820188070009?ref=serp>> Acesso em: 10 de julho de 2019.